

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL E DE  
ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS/AM**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0613082-05.2016.8.04.0001**

**MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),** já qualificada nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus advogados abaixo assinados, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do aditivo ao plano de recuperação judicial acostada às fls. 425/454, para a continuidade da soberana Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 06/12/2019, às 10:00 a qual será exclusivamente a responsável por analisar, discutir, aprovar ou rejeitar os termos do aludido PRJ, incluindo o presente aditivo.

Nestes termos, como o presente aditivo modifica **parcialmente** o plano inicialmente apresentado, constituirá parte integrante e indispensável deste, sendo que

as cláusulas não mencionadas no documento anexo, permanecerão com as suas redações originais (fls. 425/454).

Isto posto, pugna a Recuperanda pelo prosseguimento da presente recuperação judicial nos seus ulteriores termos, aguardando-se a finalização d mencionado Conclave.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2019.

**PAULO LUIZ MARCONI JUNIOR**

OAB/SP: 270.278

**CAMILLA ORTOLANI MARCONI**

OAB/SP: 359.177



**ADITIVO 01**  
**ao**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.**  
**(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

**Processo de Recuperação Judicial nº 0613082-05.2016.8.04.0001 – 15ª**  
**Vara Cível e de Acidentes do Trabalho de Manaus/AM.**

**Novembro – 2019**

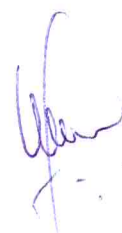
## INTRODUÇÃO

O presente aditivo modifica algumas cláusulas contidas no plano de recuperação judicial inicialmente apresentado, e acostado às fls. 425/454 dos autos da recuperação judicial da empresa **MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.** – Processo nº 0613082-05.2016.8.04.0001, da 15ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho de Manaus/AM, constituindo-se parte integrante e indispensável daquele, sem prejuízo de quaisquer outras alterações que venham ocorrer a pedido da Assembleia Geral de Credores..

Para tanto, são alteradas as redações das cláusulas, **3.7.1, 3.7.2, 3.7.3, 3.8, 3.8.1, 3.8.2 e 3.8.10**, revogando-se integralmente os termos das redações constantes no plano de recuperação judicial inicialmente apresentado, para fazer constar exclusivamente os termos as redações contidas no presente aditivo.

Outrossim, as demais cláusulas permanecerão inalteradas, com as redações contidas no documento de fls. 425/454 dos autos da recuperação judicial da empresa **MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.** – Processo nº 0613082-05.2016.8.04.0001, da 15ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho de Manaus/AM.

Por fim, a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial e do presente aditivo ocorrerão na continuidade da Assembleia Geral de Credores convocadas nos autos da recuperação judicial da empresa **MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.** – Processo nº 0613082-05.2016.8.04.0001, da 15ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho de Manaus/AM, designada para o dia 06/12/2019, às 10:00 hrs.



### 3.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A sessão a seguir estabelece o novo cronograma de pagamentos dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial da **MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS**, com o objetivo de dar integral cumprimento aos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/05, para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, e permitir a manutenção dos interesses dos credores, bem como da fonte produtora e dos empregos dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

#### 3.7.1. Pagamento aos Credores Trabalhistas – Classe I

A **MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.**, em que pese o seu momento de dificuldade financeira, prioriza o adimplemento das obrigações de seus credores trabalhistas, nos termos do artigo 54 da Lei nº 11.101/05, sendo que o pagamento dos respectivos créditos da Classe I ocorrerá da seguinte forma:

- **Carência:** não haverá carência, com o pagamento sendo efetuado integralmente no 1º (primeiro) ano, a contar da data da decisão que homologar a aprovação deste plano pela Assembleia Geral de Credores;
- **Deságio e Juros:** Não haverá incidência de qualquer deságio, correção ou juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial;
- **Pagamento:** Pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas para todos os créditos listados na Classe I, iniciando-se em até 30 dias a contar da data da decisão que homologar a aprovação deste plano pela Assembleia Geral de Credores, ou, em casos de créditos que forem habilitados posteriormente, da data da



publicação que determinar a inclusão do respectivo valor, com o último pagamento obrigatoriamente ocorrendo ao final do 12º mês;

- **Liquidação:** Com a liquidação conforme prevista, fica totalmente paga e quitada a Classe I – Credores Trabalhistas da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

### 3.7.2. Pagamento ao Credor com Garantia Real – Classe II

A Classe II – Credores com Garantia Real, atualmente é composta exclusivamente pelo credor **ROBERT BOSCH LIMITADA.**, cujo crédito será adimplido da seguinte forma:

- **Carência:** não haverá carência;
- **Deságio:** 10% (dez por cento) sobre o valor listado na recuperação judicial - R\$ 5.466.997,24 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos);
- **Juros e correção monetária:** Os valores serão calculados com iGP-M futuro, a serem aplicados nas respectivas parcelas
- **Pagamento:** Pagamento ocorrerá em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, iniciando-se em até 30 dias a contar da data da decisão que homologar a aprovação deste plano pela Assembleia Geral de Credores, com o último pagamento obrigatoriamente ocorrendo ao final do 5º (quinto) ano, tudo conforme fluxo abaixo.

<u>MÊS</u>	<u>PARCELA</u>	<u>AMORTIZAÇÃO</u>
1	R\$ 70.000,00	R\$420.000,00
2	R\$ 70.000,00	
3	R\$ 70.000,00	
4	R\$ 70.000,00	
5	R\$ 70.000,00	
6	R\$ 70.000,00	
7	R\$ 70.000,00	

8	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
9	R\$ 70.000,00	
10	R\$ 70.000,00	
11	R\$ 70.000,00	
12	R\$ 70.000,00	
13	R\$ 80.000,00	R\$ 1.320.000,00
14	R\$ 80.000,00	
15	R\$ 80.000,00	
16	R\$ 80.000,00	
17	R\$ 80.000,00	
18	R\$ 80.000,00	
19	R\$ 80.000,00	R\$ 1.800.000,00
20	R\$ 80.000,00	
21	R\$ 80.000,00	
22	R\$ 80.000,00	
23	R\$ 80.000,00	
24	R\$ 80.000,00	
25	R\$ 80.000,00	R\$ 2.280.000,00
26	R\$ 80.000,00	
27	R\$ 80.000,00	
28	R\$ 80.000,00	
29	R\$ 80.000,00	
30	R\$ 80.000,00	
31	R\$ 80.000,00	R\$ 2.760.000,00
32	R\$ 80.000,00	
33	R\$ 80.000,00	
34	R\$ 80.000,00	
35	R\$ 80.000,00	
36	R\$ 80.000,00	
37	R\$ 90.000,00	
38	R\$ 90.000,00	
39	R\$ 90.000,00	

40	R\$ 90.000,00	R\$ 3.300.000,00
41	R\$ 90.000,00	
42	R\$ 90.000,00	
43	R\$ 90.000,00	R\$ 3.840.000,00
44	R\$ 90.000,00	
45	R\$ 90.000,00	
46	R\$ 90.000,00	
47	R\$ 90.000,00	
48	R\$ 90.000,00	
49	R\$ 90.000,00	R\$ 4.380.000,00
50	R\$ 90.000,00	
51	R\$ 90.000,00	
52	R\$ 90.000,00	
53	R\$ 90.000,00	
54	R\$ 90.000,00	
55	R\$ 90.000,00	R\$ 4.920.298,00
56	R\$ 90.000,00	
57	R\$ 90.000,00	
58	R\$ 90.000,00	
59	R\$ 90.000,00	
60	R\$ 90.298,00	

- **Liquidação:** Com a liquidação conforme prevista, fica totalmente paga e quitada a Classe II – Credores com Garantia Real da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

### 3.7.3. Pagamento aos Credores – Quirografários

Apresentamos agora as condições para pagamento dos créditos inscritos na Classe III - Quirografários.

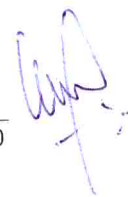


- **Carência:** 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da decisão que homologar a aprovação deste plano pela Assembleia Geral de Credores;
- **Deságio:** 60% (sessenta por cento) sobre os valores listados na recuperação judicial;
- **Juros e correção monetária:** Os valores serão atualizados com correção monetária e juros de TR + 1% (um por cento) ao ano, incidindo a partir do mês da data da decisão que homologar a aprovação deste plano pela Assembleia Geral de Credores, e utilizando como base os valores lançados na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, além de eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados pelo Juízo da Recuperação Judicial;
- **Pagamento:** Após a carência, o saldo de 40% (quarenta por cento) será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se no 30 (trigésimo) dia subsequente ao último dia do período de carência;
- **Liquidação:** Com a liquidação conforme prevista, fica totalmente paga e quitada a Classe III – Credores Quirografários da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

#### 3.7.4. Pagamento aos Credores – Quirografários EPP/ME

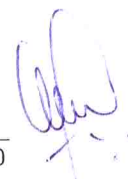
*A proposta para pagamento dos créditos inscritos na Classe IV – Credores ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte) não sofrerá qualquer alteração, mantendo-se integralmente as condições contidas no plano de recuperação judicial originalmente lançado nos autos da recuperação judicial da empresa **MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.** – Processo nº 0613082-05.2016.8.04.0001, da 15ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho de Manaus/AM (fls. 448).*

#### 3.8. DISPOSIÇÕES FINAIS



Considerando a programação da recuperação exposta no presente PRJ serão observadas as seguintes regras:

- Todo e qualquer crédito existente na recuperação judicial será atualizado e pago somente em moeda nacional do Brasil (Reais), independentemente da moeda utilizada na sua origem, utilizando-se, em caso de necessidade, a taxa de câmbio do dia útil anterior a data do pagamento;
- Os valores devidos aos credores nos termos deste PRJ serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro meio que eventualmente venha a substituí-la, cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, mediante e-mail a ser encaminhado para [pagamentosrj@melopecas.com.br](mailto:pagamentosrj@melopecas.com.br), sendo vedado qualquer outro tipo de comunicação, incluindo o fornecimento via processo de recuperação judicial, não ocorrendo a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo seus dados bancários para a Recuperanda;
- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente;
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o seu crédito lançado na relação apresentada pelo Administrador Judicial, habilitado posteriormente ou alterado por decisão judicial, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.



### 3.8.1. Efeitos da aprovação do PRJ

A aprovação do plano de recuperação judicial, e seu respectivo aditivo, pela Assembleia Geral de Credores, e a consequente homologação pelo D. Juízo Recuperacional, obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, ao estrito cumprimento dos termos do respectivo plano, implicando na novação de todos os créditos sujeitos em face dos devedores principais, bem como na suspensão dos avais, fianças e demais garantias prestadas por terceiros, até o cumprimento integral das obrigações previstas, sendo que, em caso de descumprimento de obrigação prevista no plano, referidas garantias serão automaticamente reestabelecidas.

### 3.8.2. Ações Judiciais

Após a aprovação do plano de recuperação judicial, e seu respectivo aditivo, pela Assembleia Geral de Credores, e a consequente homologação pelo D. Juízo Recuperacional, todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, seus respectivos coobrigados avalistas e fiadores, inclusive por avais e fianças que envolva exclusivamente créditos sujeitos a esse processo de recuperação judicial serão suspensas, com os respectivos autos permanecendo em arquivo provisório, até o cumprimento integral do plano de recuperação judicial, sendo que, em caso de descumprimento de obrigação prevista no plano, o prosseguimento de referidas ações ocorrerá automaticamente.

Após o pagamento pontual dos créditos objeto das ações, nos termos da cláusula 3.7 do presente plano de recuperação judicial, as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada será extinta pelo juízo competente.

Em caso de não cumprimento das cláusulas do presente plano de recuperação judicial, as ações deverão ser retomadas pelos seus respectivos autores.





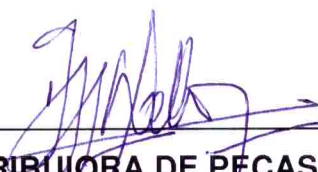
### 3.8.10. Terceiros Garantidores

Cláusula suprimida, utilizando-se o quanto disposto na Cláusula 3.8.1.

### CONSIDERAÇÃO FINAL

Este aditivo ao plano de recuperação judicial é assinado pelo representante legal da Recuperanda, constituindo-se parte integrante e indispensável do plano de recuperação judicial originalmente lançado às fls. 425/454 dos autos da recuperação judicial da empresa **MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.** – Processo nº 0613082-05.2016.8.04.0001, da 15ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho de Manaus/AM, sem prejuízo de quaisquer outras alterações que venham ocorrer a pedido da Assembleia Geral de Credores.

Manaus, 26 de novembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.**  
**(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**